



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.641 DE 04 DE JANEIRO DE 2002.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro Leopoldo para o Exercício de 2002”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro Leopoldo para o exercício Financeiro de 2002, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II

DO ORÇAMENTO

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art.2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$41.400.000,00 (Quarenta e um milhões e quatrocentos mil reais), desdobradas conforme determina a Lei.

Art.3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos Recursos, e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo n.º 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	39.880.020,00
- Receita Tributaria	10.147.000,00
- Receita de Contribuições	20.000,00
- Receita Patrimonial	187.000,00
- Receita Industrial	10.000,00
- Receita de Serviços	34.020,00
- Transferencias Correntes	26.786.000,00
- Outras Receitas Correntes	2.696.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.520.000,00
- Operações de Crédito	500.000,00
- Alienação de Bens	100.000,00
- Transferências de Capital	900.000,00
- Outras Receitas de Capital	20.000,00
RECEITAS RETIFICADORAS - PORT. 326/01	-20,00
TOTAL DA RECEITA	41.400.000,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art.4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$41.400.000,00 (quarenta e um milhões e quatrocentos mil reais), desdobrada nos termos do anexo nº02 da Lei 4.320/64, segundo as discriminação dos quadros de Funções e Subfunções a seguir:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO - VETADO

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - VETADO

Art.5º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO

Art.6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o valor correspondente a 10 % (dez por cento) do total da receita efetivamente realizada no Exercício de 2001, com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes de gráficos e memoriais de cálculo.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de Crédito contratados e a contratar.

Art.7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiências de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III - atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV- atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignados em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V- incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2001, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referente a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º- A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 10- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria, e condicionados à autorização previa do Legislativo em cada operação.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11- Os valores consignados para o Poder Legislativo poderão ser revistos e redistribuídos nas dotações próprias, quando se apurar em 31 de dezembro de 2001 a Receita efetivamente realizada em 2001, através de balancetes fornecidos pela Contabilidade da Prefeitura à Contabilidade do Poder Legislativo, para atender o que determina o artigo 29 da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 12- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art.13- O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os anexo desta Lei estão arquivados

na

Assessoria Parlamentar.